



001/2018

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



001092

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 15 de julho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Técnico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 4.100,00(Quatro Mil e Cem Reais).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000003
~~000004~~

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$4.100,00(Quatro Mil e Cem Reais)

A Marathon Bike é uma competição oficial e será realizada em várias etapas, sendo uma delas durante o lançamento do Verão Capanema no dia 15 de setembro. O Evento reúne muitos atletas que trazem suas famílias. O circuito de Marathon Bike exige muita felicidade e precisa na aferição do percurso e trajeto. Para realizar as classificações a cronometragem precisa ser profissional. A empresa cronometrista é responsável pelo sucesso e credibilidade da prova.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 15 de julho de 2019

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000004

Município de Capanema - PR

PROJETO TÉCNICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO TÉCNICO

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A Marathon Bike é uma competição oficial e será realizada em várias etapas, sendo uma delas durante o lançamento do Verão Capanema no dia 15 de setembro.

4.2. O Evento reúne muitos atletas que trazem suas famílias.

4.3. O circuito de Marathon Bike exige muita felicidade e precisa na aferição do percurso e trajeto.

4.4. Para realizar as classificações a cronometragem precisa ser profissional. A empresa cronometrista é responsável pelo sucesso e credibilidade da prova.

4.5. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Técnico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56824	SERVIÇO TÉCNICO DE CRONOMETRAGEM E TRANSPORTE PARA ATÉ 350 ATLETAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PLACA EM PVC COM CHIP. LOCAÇÃO DE TAPETE E ANTENA PARA CRONOMETRAGEM DE LARGADA/CHEGADA COM 04 METROS DE COMPRIMENTO NO MESMO PONTO. 01 RELÓGIO PARA PÓRTICO COM CRONÔMETRO DIGITAL DE DUPLA. ENTREGA DOS KITS ATÉ 24 HORAS DO DIA	1,00	UN	4.100,00	4.100,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000005

Município de Capanema - PR

		ANTERIOR A REALIZAÇÃO DO EVENTO. FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE INSCRITOS POR PROVA PARA ENTREGA DE NÚMEROS. RESULTADOS POR ATLETAS GERAL, POR CATEGORIA, CONFORME REGULAMENTO. ENTREGA DO RESULTADO DOS 10 PRIMEIROS COLOCADOS DE CADA CATEGORIA, EM TEMPO HÁBIL PARA PREMIAÇÃO.				
TOTAL						4.100,00

Valor total : R\$ 4.100,00(Quatro Mil e Cem Reais)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá executar o serviço solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

6.2. a empresa deverá executar SERVIÇO TÉCNICO DE CRONOMETRAGEM E TRANSPORTE PARA ATÉ 350 ATLETAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PLACA EM PVC COM CHIP. LOCAÇÃO DE TAPETE E ANTENA PARA CRONOMETRAGEM DE LARGADA/CHEGADA COM 04 METROS DE COMPRIMENTO NO MESMO PONTO. 01 RELÓGIO PARA PÓRTICO COM CRONÔMETRO DIGITAL DE DUPLA. ENTREGA DOS KITS ATÉ 24 HORAS DO DIA ANTERIOR A REALIZAÇÃO DO EVENTO. FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE INSCRITOS POR PROVA PARA ENTREGA DE NÚMEROS. RESULTADOS POR ATLETAS GERAL, POR CATEGORIA, CONFORME REGULAMENTO. ENTREGA DO RESULTADO DOS 10 PRIMEIROS COLOCADOS DE CADA CATEGORIA, EM TEMPO HÁBIL PARA PREMIAÇÃO.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato terá validade de 6 (seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon.

Capanema - PR, 15 de julho de 2019

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

000006

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO De ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA/INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	56824- SERVIÇO TÉCNICO DE CRONOMETRAGEM E TRANSPORTE PARA ATÉ 350 ATLETAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PLACA EM PVC COM CHIP. LOCAÇÃO DE TAPETE E ANTENA PARA CRONOMETRAGEM DE LARGADA/CHEGADA COM 04 METROS DE COMPRIMENTO NO MESMO PONTO. 01 RELÓGIO PARA PÓRTICO COM CRONÔMETRO DIGITAL DE DUPLA. ENTREGA DOS KITS ATÉ 24 HORAS DO DIA ANTERIOR A REALIZAÇÃO DO EVENTO. FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE INSCRITOS POR PROVA PARA ENTREGA DE NÚMEROS. RESULTADOS POR ATLETAS GERAL, POR CATEGORIA, CONFORME REGULAMENTO. ENTREGA DO RESULTADO DOS 10 PRIMEIROS COLOCADOS DE CADA CATEGORIA, EM TEMPO HÁBIL PARA PREMIAÇÃO. MARCA: UP CRONO	UN	1	4.100,00	4.100,00
TOTAL					4.100,00

DATA 10/07/2019



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Municipal de Finanças

ZANELA & KLEBIS LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

ROSA DE FATIMA DOS SANTOS ZANELA, brasileira, contadora e empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada à Rua Santo Antonio, nº 72, Vila Feliz, CEP. 86.808-047, em Apucarana, Paraná, portadora da cédula de identidade civil RG-5.662.705-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF nº 853.413.049-34 e **NILSON JULIANO KLEBIS**, brasileiro, Professor e empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Valdomiro Serediuk, nº 178, CEP. 86.807-190 – Jardim Trabalhista, em Apucarana, Paraná, portador da cédula de identidade civil RG-6.667.440-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF. nº 019.620.649-99 e, pelo presente e na melhor forma de direito resolvem constituir uma sociedade limitada a qual será regida pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A sociedade girará sob o nome social de: “**ZANELA & KLEBIS LTDA.**”, com sede e foro à Avenida Pirapó, nº 108, CEP. 86.800-500 – Barra Funda, em Apucarana, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O capital social é de R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil), cotas no valor de R\$1,00 (um real), cada uma, integralizado em dinheiro, neste ato, pelos sócios da seguinte forma:

1 — **ROSA DE FATIMA DOS SANTOS ZANELA** R\$47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais).

2 — **NILSON JULIANO KLEBIS**— R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em decorrência da constituição do Capital Social, fica assim a distribuição das cotas entre os sócios:

1- ROSA DE FATIMA DOS SANTOS ZANELA	47.500 COTAS	R\$47.500,00
2- NILSON JULIANO KLEBIS	7.500 COTAS	R\$ 7.500,00
TOTAL	55.000 COTAS	R\$55.000,00




ZANELA & KLEBIS LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

PARAGRAFO SEGUNDO — As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL — A sociedade terá por objeto o ramo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, ARTES MARCIAIS, ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES.**

CLÁUSULA QUARTA: — A sociedade é constituída por prazo indeterminado, iniciando suas atividades mercantis em **01 de junho de 2012.**

CLÁUSULA QUINTA: — A sociedade será administrada pelos sócios: **ROSA DE FATIMA DOS SANTOS ZANELA e NILSON JULIANO KLEBIS**, com plenos poderes na condução dos negócios sociais, cabendo-lhe o uso da denominação social e a sua representação — individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos administradores, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime



ZANELA & KLEBIS LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: — A sociedade terá como responsável perante, ao CREF/PR o sócio **NILSON JULIANO KLEBIS**, CREF/PR sob nº 013846-G/PR, atuando nas atribuições que lhe é assegurada ao exercício das prerrogativas profissionais prevista na forma da Lei 6.206 de 07 de Maio de 1975.

CLAUSULA SÉTIMA: — Ao término de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de 50% (cinquenta cento), para cada um, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA OITAVA: — Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e poderão designar administradores sócios ou não sócios, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: — A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: — No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz — se houver. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos haveres do falecido será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: — O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



ZANELA & KLEBIS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — As deliberações sociais, ainda que impliquem qualquer alteração do contrato, tais como: modificações do objeto social, transformação do tipo jurídico da sociedade, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da sociedade dependem do consenso de todos os sócios.

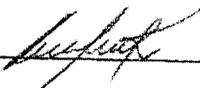
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FÔRO: Para as questões, decorrentes do presente contrato social, fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana - PR, em 01 de junho de 2.012.



— ROSA DE FATIMA DOS SANTOS ZANELA—

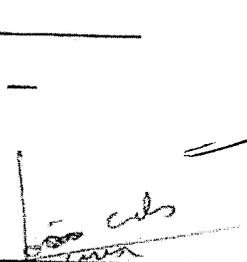


— NILSON JULIANO KLEBIS —

TESTEMUNHAS:

1- 

ELAINE A OLIVEIRA KLEBIS
RG/PR. sob nº 6.717.177-2

2- 

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JR.
CRC/PR. sob nº 057.967/O-4

O PRESENTE CONTRATO FOI DIGITADO POR ELAINE A OLIVEIRA KLEBIS



000011

ZANELA & KLEBIS LTDA - ME.

CNPJ nº 15.738.985/0001-24

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ROSA DE FATIMA DOS SANTOS ZANELA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio, nº 72, Vila Feliz, CEP. 86.808-047, em Apucarana, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 5.662.705-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF. nº 853.413.049-34 e **NILSON JULIANO KLEBIS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Valdomiro Serediuk, nº 178, Jardim Trabalhista, CEP. 86.807-190, em Apucarana, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.667.440-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e do CPF. nº 019.620.649-99, comparecendo como sócios majoritários no final assinado, todos já qualificados em documentos anteriores, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de "**ZANELA & KLEBIS LTDA - M.E.**", com sede e foro em Apucarana, Estado do Paraná, à Av. Pirapó, nº 108, CEP. 86.800-500, Barra Funda, com contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE sob nº 41207370633, por despacho em sessão de 18/06/2012, inscrito no CNPJ sob n.º 15.738.985/0001-24, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social de conformidade com as seguintes cláusulas:

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sócia **ROSA DE FATIMA DOS SANTOS ZANELA**, que possuía a quantia de 47.500 (Quarenta e sete mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalizando R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais) cede e transfere a totalidade de suas cotas a título oneroso como segue:

[Handwritten signature]

- Ao Sócio remanescente : **NILSON JULIANO KLEBIS**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento particular de alteração de contrato social, a totalidade de suas de cotas de capital, a título oneroso, ou seja 47.500 (Quarenta e sete mil e quinhentas) cotas sociais no valor de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais), pago em dinheiro, neste ato, que após

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2016 16:24 SOB Nº 20164192760.
 PROTOCOLO: 164192760 DE 11/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601196804. NIRE: 41207370633.
 KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/07/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

ZANELA & KLEBIS LTDA - ME.

CNPJ nº 15.738.985/0001-24

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

contados e conferido lhe é dada a mais plena geral e irrevogável quitação, declarando nada mais haver a receber da presente transação.

CLAUSULA SEGUNDA – Em decorrência da presente alteração, com capital inteiramente integralizado, ficando assim a distribuição das cotas da sociedade:

1- <u>NILSON JULIANO KLEBIS</u>	<u>55.000 COTAS</u>	<u>R\$ 55.000,00</u>
TOTAL	55.000 COTAS	R\$ 55.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - A pluralidade de sócios deverá ser reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias desta data, caso contrariom a sua falta ocasionará a dissolução da sociedade nos termos do Inciso IV do art 1033, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA — DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. A sociedade será administrada pela sócia: **NILSON JULIANO KLEBIS**, com os mais amplos e plenos poderes na condução dos negócios sociais, cabendo-lhes o uso da denominação social e sua representação — individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja a favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal ao administrador, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SRDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2016 16:24 SOB Nº 20164192750.
PROTOCOLO: 164192760 DE 11/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601196804. NIRE: 41207370633.
KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

000013

ZANELA & KLEBIS LTDA - ME.

CNPJ nº 15.738.985/0001-24

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA — DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA — A razão social que era "ZANELA & KLEBIS LTDA – ME", passa para "KLEBIS – ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA – ME".

CLAUSULA OITAVA – O objeto social que era: "Prestação de Serviços de Academia de Ginastica, Musculação, Artes Marciais, Organização Esportiva, e Comércio Varejista de Artigos Esportivos e Suplementos Alimentares", passa a ser: *Prestação de Serviços de Academia de Ginastica, Musculação, Artes Marciais, Organização Esportiva, Arbitragem, Cronometragem de Provas Pedestres, e Comércio Varejista de Artigos Esportivos e Suplementos Alimentares*".

CLAUSULA NONA - DO FÔRO: Para solução de todas as questões decorrentes deste instrumento particular de contrato social fica eleito o fôro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA — Permanecem inalteradas as cláusulas que não colidirem com a presente alteração de contrato social.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento juntamente, em via única,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2016 16:24 SOB Nº 20164192760.
PROTOCOLO: 164192760 DE 11/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601196804. NIRE: 41207370633.
KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

000013A

ZANELA & KLEBIS LTDA - ME.

CNPJ nº 15.738.985/0001-24

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

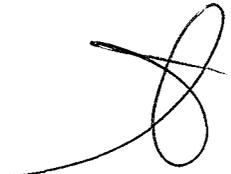
Apucarana(Pr), em 05 de Julho de 2016

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO


- ROSA DE FÁTIMA DOS SANTOS ZANELA-

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO


-NILSON JULIANO KLEBIS-



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2016 16:24 SOB Nº 20164192750.
PROTOCOLO: 164192760 DE 11/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601196804. NIRE: 41207370633.

KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

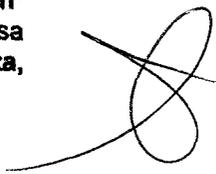
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME.
CNPJ Nº 15.738.985/0001-24
NIRE - 41207370633
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NILSON JULIANO KLEBIS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado Rua Valdomiro Serediuk, nº 178, CEP. 86.8007-190, Jardim Trabalhista, em Apucarana, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil Rg nº 6.667.440-1/SSP-Pr, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF. nº 019.620.649-99, **ANNE KAROLINE KLEBIS**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 01/11/1998, estudante, residente e domiciliada à Rua Anderson gomes Ferreira, nº 569 Cep 86.802-760, Jardim Interlagos, em Apucarana – Estado do Paraná, portadora da cédula civil RG nº 13.106.266-4/SSP-Pr, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF. nº 108.019.249-28 e, únicos sócios no final assinado, todos já qualificados em documentos anteriores da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob o nome social de “**KLEBIS – ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME.**”, com sede e foro à Av. Pirapó, nº 108, CEP. 86.800-500, Barra Funda, em Apucarana, Estado do Paraná, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE sob nº 41207370633 em sessão de 18 de junho de 2012 e última alteração de contrato sob nº 20172258391, em sessão de 27 de abril de 2017 e inscrito no CNPJ sob nº. 15.738.985/0001-24, resolvem, por decisão unânime, alterar o contrato social da sociedade, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

K
A

CLAUSULA PRIMEIRA: — O endereço da sociedade que era: Av. Pirapó, nº 108, CEP. 86.800-500, Barra Funda, em Apucarana, Estado do Paraná, passa para a Rua Valdomiro Serediuk, nº 178, Cep 86.8007-190, Jardim Trabalhista, em Apucarana, Estado do Paraná”.



CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social que era: Prestação de serviços de academia de Ginastica, Musculação, Artes Marciais, Organização Esportiva,



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 11:36 SOB Nº 20183360982.
PROTOCOLO: 183360982 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802961750. NIRE: 41207370633.
KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

2000015

KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME.
CNPJ Nº 15.738.985/0001-24
NIRE - 41207370633
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Arbitragem, Cronometragem de Provas Pedestres, e Comércio Varejista de Artigos Esportivos e Suplementação Alimentares, passa a ser: Organização Esportiva, Arbitragem, Cronometragem de Provas Pedestres, e Comércio Varejista de Artigos Esportivos e Suplementação Alimentares,

CLAUSULA TERCEIRA — DO FÔRO: Para as questões decorrentes do presente contrato social, fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUARTA: - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração de contrato social.

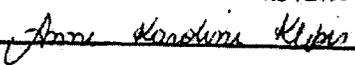
E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana(PR), em 13 de julho de 2018.



FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO

— Nilson Juliano Klebis—



FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO

—Anne Karoline Klebis—



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 11:36 SOB Nº 20183360982.
PROTOCOLO: 183360982 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802961750. NIRE: 41207370633.
KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1

KLEBIS – ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME
CNPJ/MF – 15.738.985/0001-24
NIRE - 41207370633
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000066

NILSON JULIANO KLEBIS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Valdomiro Serediuk, nº 178, CEP 86.807-190, Jardim Trabalhista, em Apucarana, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.667.440-1/SSP-PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF. nº 019.620.649-99, sócio componente da sociedade empresária que gira sob a razão social de “**KLEBIS – ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA – ME**” com endereço à Av. Pirapó, nº 108, Barra Funda, Cep 86.800-500, em Apucarana, Estado do Paraná, com contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná **NIRE sob nº 41207370633**, em sessão de 18 de junho de 2.012, e inscrita no **CNPJ sob nº 15.738.985/0001-24**, pelo presente e na melhor forma de direito resolvem alterar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio **NILSON JULIANO KLEBIS**, que possui na sociedade, a quantia de 55.000 (Cinquenta e cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalizando R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) cede e transfere a título oneroso a parte de suas cotas oneroso como segue:

- A sócia ingressante: **ANNE KAROLINE KLEBIS**, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante, residente e domiciliada a Rua Anderson Gomes Ferreira, nº 569, Jardim Interlagos, Cep 86.802-760, em Apucarana, Estado do Paraná, portadora da cédula de Identidade Civil rg. nº 13.106.266-4/SSP-PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e do CPF nº 108.019.249-28, a importância de que adquire 24.750 (Vinte quatro mil setecentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, totalizando a importância de R\$ 24.750,00 (Vinte quatro mil setecentos e cinquenta reais), pagos em dinheiro, neste ato, que após contados e conferido lhe é dada a mais plena geral e irrevogável quitação, declarando nada mais a haver a receber da presente transação.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Em decorrência da presente alteração de contrato, o Capital Social, fica assim a distribuição das cotas entre os sócios:

1- NILSON JULIANO KLEBIS	30.250 COTAS R\$ 30.250,00
2 – ANNE KAROLINE KLEBIS	24.750 COTAS R\$ 24.750,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2017 09:23 SOB Nº 20172258391.
PROTOCOLO: 172258391 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701550560. NIRE: 41207370633.
KLEBIS – ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2

0000/17

KLEBIS – ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME
CNPJ/MF – 15.738.985/0001-24
NIRE - 41207370633
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TOTAL

55.000 COTAS R\$ 55.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO — As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será administrada pelo sócio: **NILSON JULIANO KLEBIS e ANNE KAROLINE KLEBIS**, com plenos poderes na condução dos negócios sociais, cabendo-lhe o uso da denominação social e a sua representação — individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos administradores, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA — Ao término de cada exercício social, ou seja em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2017 09:23 SOB Nº 20172258391.
PROTOCOLO: 172258391 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701550560. NIRE: 41207370633.
KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

3

00001/8

KLEBIS – ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME
CNPJ/MF – 15.738.985/0001-24
NIRE - 41207370633
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA QUINTA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e poderão designar administradores sócios ou não sócios, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: — A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz — se houver. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos haveres do falecido será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: — O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais, ainda que impliquem qualquer alteração do contrato, tais como: modificações do objeto social, transformação do tipo jurídico da sociedade, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da sociedade depende do consenso de todos os sócios.

CLÁUSULA NONA — DO FÔRO: Para as questões, decorrentes do presente contrato social, fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA - Permanecem inalteradas a demais cláusula que não colidirem com a presente alteração de contrato Social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2017 09:23 SOB Nº 20172258391.
PROTOCOLO: 172258391 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701550560. NIRE: 41207370633.
KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

4

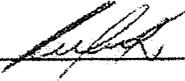
KLEBIS – ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME
CNPJ/MF – 15.738.985/0001-24
NIRE - 41207370633
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

0000/19

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em única via, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

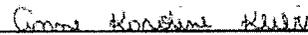
Apucarana (PR), em 24 de abril de 2017

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO



—NILSON JULIANO KLEBIS—

FIRMA RECONHECIDA
NO VERSO



—ANNE KAROLINE KLEBIS—



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2017 09:23 SOB Nº 20172258391.
PROTOCOLO: 172258391 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701550560. NIRE: 41207370633.

KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000001

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.738.985/0001-24 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/06/2012	
NOME EMPRESARIAL KLEBIS - ORGANIZACOES ESPORTIVAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UPI ACADEMIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VALDOMIRO SEREDIUK		NÚMERO 176	COMPLEMENTO
CEP 86.807-190	BARRIO/DISTRITO JARDIM TRABALHISTA	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3422-1471	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2019 às 14:10:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



0000/32

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de
Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 15.738.985/0001-24
Razão Social: KLEBIS ORGANIZACOES
ESPORTIVAS LTDA ME
Endereço: AV PIRAPO 108 / BARRA
FUNDA / APUCARANA / PR
/ 86800-500

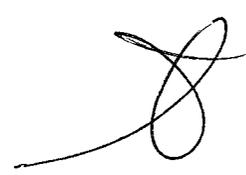
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2019 a
06/08/2019

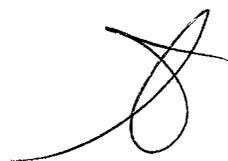
Certificação Número:
2019070802401685171741

Informação obtida em
09/07/2019 14:14:31



A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0000218





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KLEBIS - ORGANIZACOES ESPORTIVAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.738.985/0001-24

Certidão n°: 175464873/2019

Expedição: 09/07/2019, às 14:16:26

Validade: 04/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KLEBIS - ORGANIZACOES ESPORTIVAS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.738.985/0001-24, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **KLEBIS - ORGANIZACOES ESPORTIVAS LTDA**
CNPJ: **15.738.985/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:20:07 do dia 02/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2019.

Código de controle da certidão: **4729.20A2.3ECC.E307**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000036

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019890819-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.738.985/0001-24**
Nome: **KLEBIS ORGANIZACOES ESPORTIVAS LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Apucarana

SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Receita Municipal

RUA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA, 25 - CENTRO CEP: 86800-970

Fone: (43) 3422-4000 - e-mail: receita@apucarana.pr.gov.br

CNPJ: 757712530001/68

0000217

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 13807/2019

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado em 10/05/2019, sob n.: 22614, em nome de:

Nome.....: KLEBIS- ORGANIZACOES ESPORTIVAS LTDA - ME

CPF/CNPJ.....: 15.738.985/0001-24

Endereço.....: RUA VALDOMIRO SEREDIUK 178

Bairro.....: JD TRABALHISTA

Cidade.....: APUCARANA UF: PR

Informado pela seção de Cadastro IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO, que:

"Possui até a presente data débitos à vencer com a Fazenda Municipal, era o que tínhamos a certificar, face ao requerido."

Finalidade.....: PARA FINS DE DIREITO

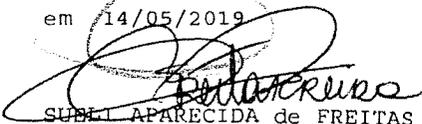
Validade.....: 60 (sessenta) DIAS.

OBSERVAÇÕES:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL COM PARCELAMENTO NA RECEITA FEDERAL EM DIA.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana

em 14/05/2019


SUBSECRETARIA APARECIDA de FREITAS PEREIRA
Secretaria da Fazenda



000048

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 15 de julho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 15/07/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000029

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 15 de julho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 15/07/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





001/930

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá executar o serviços solicitados em **até 05 (cinco) dias após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser executado no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000/031

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente



000032

Município de Capanema - PR

quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	$(6 / 100)$
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



000033

Município de Capanema - PR

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000034

Município de Capanema - PR

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



000035

Município de Capanema - PR

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

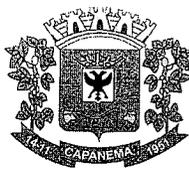
14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



000036

Município de Capanema - PR

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123 de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas



000087

Município de Capanema - PR

administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Equipiano

Tramitação do Processo

000038
Página 1 de 1

Processo: 1730/2019
Requerente: ZAIDA TERESINHA PARABOZ
Contato: ZAIDA TERESINHA PARABOZ

Data: 08/07/2019 13:44

Situação: Encaminhado
Documento: 980.158.859-49

Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3

Descrição: TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM DO EVENTO MARATHON BIKE 2019 NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Ocorrência: 4

Data: 26/07/2019 14:43:00

Previsão: 16/08/2019

De: ROMANTI EZER BARBOSA

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição:

Preliminarmente, considerando se tratar de evento particular, este Órgão requer sejam devidamente justificado o interesse público existente na contratação de serviços com dinheiro público, especialmente destacando as vantagens que o evento pode retornar ao Município de Capanema.

Ademais, cabe destacar que do site da organização do evento e de seu regulamento (<https://sudoestemarathonbike.esp.br/index.php#sec-regulamento> - acessado em 26/07/2019) é possível extrair que se trata de evento pago, inclusive, com cobrança de camisetas em outras etapas. Sobre tal ponto, inclusive, requer-se detalhado esclarecimento, visto que na pretendida etapa de Capanema, além desta contratação, por meio da Dispensa de Licitações n. 31/2019 o Município também pretende fornecer camisetas ao Evento. Desse modo para a dúvida. As camisetas fornecidas ao Evento gratuitamente com dinheiro público, serão vendidas aos participantes?

Com as informações, retorne o PA a PGM.

Capanema, 26 de julho de 2019.

Romanti Barbosa
Procurador Municipal

Ocorrência: 3

Data: 18/07/2019 17:18:00

Previsão: 31/07/2019

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Confirmação: não

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL

Ocorrência: 2

Data: 08/07/2019 13:44:00

Previsão: 29/07/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM DO EVENTO MARATHON BIKE 2019 NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Ocorrência: 1

Data: 08/07/2019 13:44:33

Previsão: 29/07/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 26 de julho de 2019 15:40
Para: 'educacao@capanema.pr.gov.br'
Assunto: LUCIANA URGENTE
Anexos: CRONOMETRAGEM MARATHON BIKE 2019.pdf

A SRA. LUCIANA ZANON

Com relação a Dispensa de licitação, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

, Notifico a Sra. Luciana Zanon que no prazo de 3 (três) dias úteis esclareça o solicitado no protocolo 1730/2019. Segue em anexo o cópia do protocolo 1730/2019 para vosso entendimento.

Aguardo.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete
de Abertura e Julgamento de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549





000/p40

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Ao Setor de Licitação senhora
Rosélia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitações

Em resposta a Notificação do setor de Licitação a respeito da cronometragem para o evento Marathon Bike, comunicamos que contatamos a equipe organizadora que fez algumas colocações a respeito do evento.

O Município de Capanema é precursor deste evento esportivo que começou em 2015 e a cada ano tem aumentado significativamente seus seguidores. No ano de 2018 houve aproximadamente 350 atletas.

Há um envolvimento muito grande com a comunidade esportiva, as famílias participam com êxito, não há uso de bebidas alcoólicas e a 'esportividade está impregnada em cada participante.

É um evento "família", onde todos se ajudam e podem incentivar seus adversários. O importante mesmo é competir.

Diante de todos os dados a nós repassados pela comissão organizadora e pela grandiosidade que o evento está se tornando, o Município de Capanema resolve apoiar esse evento, com a contratação de empresa que fará o serviço técnico de cronometragem e transporte para até 350 atletas.

Certos de vossa atenção.

Processo: **1942/2019**
Data: 30/07/2019 Hora: 04:49
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
Requerente:
LUCIANA ZANON

Capanema-PR, 30 de julho de 2019.


Luciana Zanon
Fiscal de Contrato



0000/11

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., após o recebimento de documento solicitado em manifestação jurídica, encaminho esse PA para apreciação da Procuradoria.

Capanema, 30 de julho de 2019

Roselia K.B. Pagan

Presidente da Comissão Permanente
De Abertura e Julgamento de Licitações



000042

ORÇAMENTO**EVENTO:** Sudoeste Marathon bike 2019**DATA:** 15/09/2019**RESPONSÁVEL:** Prefeitura Municipal de Capanema**CELULAR:** 46 - 3552-1321**E-MAIL:****PRODUTOS E SERVIÇOS**

Cód.	Qtd.	Descrição	VL. Unitário	VL.Total
100	1	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM DO EVENTO MARATHON BIKE SERVIÇO TÉCNICO DE CRONOMETRAGEM E TRANSPORTE PARA ATÉ 350 ATLETAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PLACA EM PVC COM CHIP. LOCAÇÃO DE TAPETE E ANTENA PARA CRONOMETRAGEM DE LARGADA/CHEGADA COM 04 METROS DE COMPRIMENTO NO MESMO PONTO. 01 RELÓGIO PARA PÓRTICO COM CRONÔMETRO DIGITAL DE DUPLA. ENTREGA DOS KITS ATÉ 24 HORAS DO DIA ANTERIOR Á REALIZAÇÃO DO EVENTO. FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE INSCRITOS POR PROVA PARA ENTREGA DE NÚMEROS. RESULTADOS POR ATLETAS GERAL, POR CATEGORIA CONFORME REGULAMENTO. ENTREGA DO RESULTADO DOS 10 PRIMEIROS COLOCADOS DE CADA CATEGORIA, EM TEMPO HÁBIL PARA PREMIAÇÃO.	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00

ITENS SOB A RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

- 1) O layout ou as logos para os números de peito nos deverá ser enviado com até 15 dias de antecedência da entrega de kits;
- 4) O cadastro completo dos atletas deverá ser enviado com 5 dias de antecedência a entrega dos kits, em planilha única do excel contendo no mínimo (nome, sexo, nascimento, equipe e modalidade).

000043



5) Está prevista a chegada de nossa equipe de cronometragem no sábado, véspera do evento. A saída será no domingo logo após a prova.

Em caso de alteração avisaremos a organização com antecedência;

SERVIÇOS E PRODUTOS OPCIONAIS (não inclusos no orçamento acima)

- Locação de relógio para carro madrinha;
- Serviço de inscrições online (www.upcrono.com.br);
- Conferência de atletas durante a entrega de kits;
- Sistema Informatizado para Entregas de kit (notebooks, monitores e leitoras);
- Envio de resultados via SMS;
- Vídeo de chegada (atleta pode ver o exato momento de sua chegada em vídeo);

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

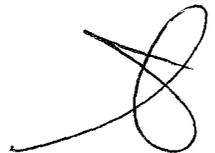
Atenciosamente,

NILSON JULIANO KLEBIS
nilsonklebis@gmail.com
upcrono@gmail.com

Apucarana, 04 de julho de 2019.

15.738.985/0001-24
KLEBIS - ORGANIZAÇÕES
ESPORTIVAS LTDA - ME


KLEBIS ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA ME
NILSON JULIANO KLEBIS



000044

STREET RACE BRASIL

Marcos Simoneli da Silva Esportes -Me
CNPJ: 21.103.573/0001-10
I.E: 189.130.178-110
Rua Piratininga 596 – Assis SP -Cep: 19806-261

Fone: (18)99784-1225
E-mail: streetrace_14@outlook.com

www.streetracebrasil.com.br

ORÇAMENTO COMERCIAL PARA CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA COM CHIP DESCARTÁVEL.

Prefeitura Municipal de Capanema

EVENTO: - Data 15/09/2019 Modalidade: Corrida de Bike.

Tipo de Largada: Pelotão único -

Endereço: Cidade – Capanema

PRODUTOS E SERVIÇOS

Cód. Qtd. Descrição

95- 1 Serviço de cronometragem para corrida de bike para até 350 atletas, com a disponibilização de placa em pvc com chip.

Locação de tapete e antena para cronometragem de largada/chegada com 04 metros de comprimento no mesmo ponto.

01 relógio digital de dupla face. 01 Pórtico de largada/chegada de 4mts de largura por 3mts de altura.

Total R\$ 4.250,00 (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

Assis 04 de Julho 2019

STREET RACE
BRASIL

www.streetracebrasil.com.br
Marcos Simoneli da Silva Esportes - ME
CNPJ: 21.103.573/0001-10
Rua Piratininga, 596 - Santa Cecilia
CEP 19806-261 - Assis - SP

Orçamento Valido por 30 dias

Corrida e Aventura LTDA
CNPJ: 13.770.726/0001-55
www.corridaeaventura.com.br
Sistemas de Cronometragem e inscrições on-line
(11) 3280-5034 / 98232-0387 – contato@corridaeaventura.com.br



ORÇAMENTO DE CRONOMETRAGEM PARA EVENTO ESPORTIVO:

Local: Capanema **Data:** 15/09/2019
Formato do evento: Corrida Sudoeste Marathon Bike 2019 **Quantidade de atletas:** 350 ATLETAS
Categorias envolvidas: Geral , categorias por faixa etária (largada e chegada no mesmo ponto)

Montagem dos equipamentos: dia do evento ou dia anterior conforme necessidade
Equipe de trabalho: 2 integrantes **Largada de 4 metros para largada**
Data do orçamento: 04/07/2019 **Validade da proposta:** 30 dias

Empresa: Prefeitura Municipal de Capanema

Solicitante:

Contato: Secretaria de Educação e Esporte

Descrição do serviço:

Serviço de cronometragem do evento marathon bike;

Serviço técnico de cronometragem e transporte para até 350 atletas, com a disponibilização de placa em pvc com chip.

Locação de tapete e antena para cronometragem de largada/chegada com 04 metros de comprimento no mesmo ponto.

01 relógio para pódio com cronômetro digital de dupla.

Entrega dos kits até 24 horas do dia anterior à realização do evento.

Fornecimento de relação de inscritos por prova para entrega de números.

Resultados por atletas geral, por categoria conforme regulamento.

Entrega do resultado dos 10 primeiros colocados de cada categoria, em tempo hábil para premiação.

Total do serviço de cronometragem R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos Reais)

Caso o número de atletas se excedido junto ao pedido inicial o custo adicional por atleta é de R\$3,00 por atleta, caso seja depois do envio de chips o valor será de R\$ 4,00 por participante + custos de envio dos chips.

Exigências para realização da cronometragem:

Corrida e Aventura LTDA
CNPJ: 13.770.726/0001-55
www.corridaeaventura.com.br

Sistemas de Cronometragem e inscrições on-line

(11) 3280-5034 / 98232-0387 – contato@corridaeaventura.com.br



1. O organizador deve dispor de área para montagem dos equipamentos e ter total controle sobre o fluxo de atletas e área de largada / chegada.
2. As inscrições devem ser cadastradas somente em planilha formato Excel, conforme modelo a ser enviada próxima a data da prova (todos os dados devem ser conferidos antes do envio);
3. A atualização da listagem de inscritos deve ser preenchida corretamente e entregue com no mínimo 48h de antecedência ao evento, podendo adicionar atletas posteriormente, respeitando o limite de 30 atletas 24h antes do evento, e 5 atletas até 1h antes da largada (em todos os casos somente serão aceitos cadastros em tabela Excel);
4. Não serão aceitas alterações de categoria ou faixas etárias após fechamento da sumula, todas as correções devem ser realizadas até 1h antes da largada;
5. Ponto de energia 110 ou 220 volts no local da tenda de cronometragem principal e pontos de controle;
6. Desclassificações ou alterações de posições somente serão realizadas mediante formalização do diretor do evento ou federação da modalidade;
7. O organizador deve instruir os atletas sobre o uso correto do chip, evitando quebras por uso incorreto.
8. A fiscalização de percurso bem como a programação do evento é responsabilidade do organizador, a cronometragem é responsável apenas pelo relatório conforme a ordem de chegada seguindo em integridade os dados cadastrais enviados pelo organizador e caso possua alguma divergência de cadastros ou resultados este deverá se comunicado antes da premiação (sendo assim sugerimos a publicação dos resultados em um mural com pelo menos 20 minutos antes do cerimonial de premiação), após a premiação oficializada não serão aceitas alterações e não cabendo qualquer tipo de indenização ao atleta ou organização por parte da cronometragem.

Atenciosamente:

Ulisses Serafim
Gerenciamento
suporte@corridaeaventura.com.br
(11)3280-5034 / 97089-0492



47

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO Nº 231/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 36/2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de serviços de cronometragem para realização de etapa do Marathon Bike 2019 a ser realizado no Município de Capanema/PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Projeto Básico – fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06 e 42/43;
- VI) Documentos da futura contratada – Zanela & Klebis Ltda. – fls. 07/27;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 28;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 29; e,
- IX) Minuta do Contrato às fls. 30/37;
- X) Sistema de Tramitação de Protocolo – fl. 38; e,
- XI) Justificativa da Secretaria Solicitante – fl. 39.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma



114119 48

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 4.100,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 07/27, observa-se que a empresa Zanela & Klebis Ltda, apresentou a documentação parcialmente em ordem, visto que se encontra vencido o CRF FGTS de fl. 22.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



880050

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que atualizado CRF FGTS de fl. 22**, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 07 de agosto de 2019.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



00051

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: KLEBIS – ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA

CNPJ: 15.738.985/0001-24

ENDEREÇO: RUA VALDOMIRO SEREDIUK, 178, BAIRRO JARDIM TRABALHISTA

CIDADE: APUCARANA PR, CEP 86.807-190- TELEFONE: 43.999822433

E-MAIL : nilsonklebis@gmail.com; upcrono@gmail.com

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 4.100,00(Quatro Mil e Cem Reais)



52

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2019

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

SEREDIUK, 178, BAIRRO JARDIM TRABALHISTA

CIDADE: APUCARANA PR, CEP 86.807-190- TELEFONE: 43.999822433

E-MAIL : nilsonklebis@gmail.com; upcrono@gmail.com

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 08 de agosto de 2019


Américo Belle
Prefeito Municipal



1111111153

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 4.100,00**(Quatro Mil e Cem Reais)

Capanema - PR, 08 de agosto de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000054

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 4.100,00**(Quatro Mil e Cem Reais)

Capanema - PR, 08 de agosto de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 359/2019

Processo dispensa Nº 036/2019

Data da Assinatura: 08/08/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: KLEBIS ORGANIZAÇÕES
ESPORTIVAS LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA
REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A
SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 8 de agosto de 2019 08:22
Para: 'educacao@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CRONOMETRAGEM MARATHON BIKE
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOM DIA LUCIANA

ESSE PORCESSO ESTARÁ DISPONIVEL PARA UTILIZAÇÃO A PARTIR DO DIA 12/08/2019.

OK!

Roselia Kriger Becker Pagani
**Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete
de Abertura e Julgamento de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**



10056

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Gínésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

**TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E BELINKI & SOUZA LTDA
- ME**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa BELINKI & SOUZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.831.603/0001-47, situada a R TENENTE CAMARGO, 1015 SALA 01 - CEP: 85605090 - BAIRRO: VILA MARIA DELANI, cidade

de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)PAULO RODRIGO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF nº 040.508.269-09, residente e domiciliado(a) em RUA TENENTE CAMARGO, 1015 - CEP: 85605090 - BAIRRO: P KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 99/2018, Ata de Registro de Preços nº 303/2018, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de Interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 06/08/2018, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 303/2018, celebrado entre as partes em 06/08/2018, referente a Pregão Presencial 99/2018, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER JET MONOCROMÁTICAS, E SCANNER DE MESA DE ALTA VELOCIDADE COM REDE WIRELES E ETHERNET CABEADA, PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS SIMPLES, FRENTE E VERSO EM ÚNICA PAGINA E ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA INSTALAÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 29.731,79 (Vinte e nove mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 05 de agosto de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA Contratante	PAULO RODRIGO DE SOUZA Representante Legal BELINKI & SOUZA LTDA - ME Contratada
---	--

EXTRATO DO CONTRATO Nº 361/2019

Pregão Nº 099/2018

Data da Assinatura: 05/08/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: BELINKI & SOUZA LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER JET MONOCROMÁTICAS, E SCANNER DE MESA DE ALTA VELOCIDADE COM REDE WIRELES E ETHERNET CABEADA, PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS SIMPLES, FRENTE E VERSO EM ÚNICA PAGINA E ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA INSTALAÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$29.731,79 (Vinte e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE



NUMERO 57

CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.100,00(Quatro Mil e Cem Reais)

Capanema - PR, 08 de agosto de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 359/2019

Processo dispensa Nº 036/2019

Data da Assinatura: 08/08/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: KLEBIS ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO DAS CADEIRAS E LAVAGEM DA CORTINA DO PALCO DA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB COMANDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 08 de agosto de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 360/2019

Processo dispensa Nº 037/2019

Data da Assinatura: 08/08/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CLAUDIOMIR CANDIOTTO 04465290950.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO DAS CADEIRAS E LAVAGEM DA CORTINA DO PALCO DA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB COMANDO DA SECRETARIA

DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº84/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, BICOS E PROTETORES PARA CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$825.297,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais)

Abertura das propostas: 15:30 horas do dia 30/08/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR 08 de agosto de 2019

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

DECRETOS

DECRETO Nº 6.680 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Substitui membro da Comissão de Justiça e Disciplina Desportiva de Capanema.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a composição da Comissão de Justiça e Disciplina Desportiva de Capanema, prevista no Decreto nº 6.629/2019, substituindo, a pedido, a Senhora Rosemeri P. Peretto.

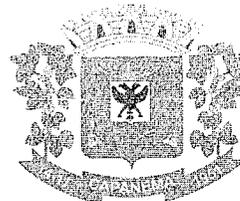
Art. 2º Em substituição, nomeia para compor a Comissão, o Senhor Anderson Ferreira dos Passos.

Art. 3º A função dos Membros da Comissão é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de agosto de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal





10/11/58

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 359/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E KLEBIS ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **KLEBIS ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.738.985/0001-24, AV PIRAPÓ , 108 - CEP: 86800500 - BAIRRO: BARRA FUNDA município de Apucarana/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)NILSON JULIANO KLEBIS inscrito no CPF nº019.620.649-99, residente e domiciliado na RUA VALDOMIRO SEREDIUK, 178 - CEP: 86800719 - BAIRRO: JARDIM TRABALHISTA, município de Apucarana/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 36/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá executar o serviços solicitados em **até 05(cinco) dias após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser executado no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, conforme discriminado abaixo:

Item	Código do Serviço	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	56824	SERVIÇO TÉCNICO DE CRONOMETRAGEM E TRANSPORTE PARA ATÉ 350 ATLETAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLACA EM PVC COM CHIP. LOCAÇÃO DE TAPETE E ANTENA PARA CRONOMETRAGEM DE LARGADA/CHEGADA COM 04 METROS DE COMPRIMENTO NO MESMO PONTO. 01 RELÓGIO PARA	KLEBIS ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA ME	UN	1,00	4.100,00	4.100,00



11/11/19, 59

Município de Capanema - PR

		PÓRTICO COM CRONÔMETRO DIGITAL DE DUPLA. ENTREGA DOS KITS ATÉ 24 HORAS DO DIA ANTERIOR A REALIZAÇÃO DO EVENTO. FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE INSCRITOS POR PROVA PARA ENTREGA DE NÚMEROS. RESULTADOS POR ATLETAS GERAL, POR CATEGORIA, CONFORME REGULAMENTO. ENTREGA DO RESULTADO DOS 10 PRIMEIROS COLOCADOS DE CADA CATEGORIA, EM TEMPO HÁBIL PARA PREMIAÇÃO.					
--	--	---	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **4.100,00(Quatro Mil e Cem Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 08/08/2019 e encerramento em 07/02/2020.



Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



10/10/2011

Município de Capanema - PR

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



457002

Município de Capanema - PR

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



1411063

Município de Capanema - PR

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



20064

Município de Capanema - PR

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR

1



12/11/19 05

Município de Capanema - PR

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma

AMÉRICO BELLE

Prefeito Municipal

Capanema-PR, 08 de agosto de 2019

KLEBIS ORGANIZACOES
ESPORTIVAS
LTDA:15738985000124

Assinado de forma digital por
KLEBIS ORGANIZACOES
ESPORTIVAS
LTDA:15738985000124
Dados: 2019.08.19 17:25:32 -03'00'

NILSON JULIANO KLEBIS

Representante legal

KLEBIS ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA
- ME

Fornecedor



11/08/19

CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.100,00(Quatro Mil e Cem Reais)

Capanema - PR, 08 de agosto de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 359/2019

Processo dispensa Nº 036/2019

Data da Assinatura: 08/08/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: KLEBIS ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO DAS CADEIRAS E LAVAGEM DA CORTINA DO PALCO DA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB COMANDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 08 de agosto de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 360/2019

Processo dispensa Nº 037/2019

Data da Assinatura: 08/08/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CLAUDIOMIR CANDIOTTO 04465290950.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO DAS CADEIRAS E LAVAGEM DA CORTINA DO PALCO DA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB COMANDO DA SECRETARIA

DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº84/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, BICOS E PROTETORES PARA CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$825.297,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais)

Abertura das propostas: 15:30 horas do dia 30/08/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR 08 de agosto de 2019

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

DECRETOS

DECRETO Nº 6.680 DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Substitui membro da Comissão de Justiça e Disciplina Desportiva de Capanema.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a composição da Comissão de Justiça e Disciplina Desportiva de Capanema, prevista no Decreto nº 6.629/2019, substituindo, a pedido, a Senhora Rosemeri P. Peretto.

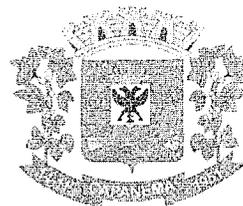
Art. 2º Em substituição, nomeia para compor a Comissão, o Senhor Anderson Ferreira dos Passos.

Art. 3º A função dos Membros da Comissão é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de agosto de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal





Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE UNIFORMES PARA USO DA FANFARRA EM EVENTOS OFICIAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.914,00 (Quatro mil, novecentos e quatorze reais)

Capanema - PR, 07 de agosto de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 357/2019
Processo dispensa Nº 034/2019
Data da Assinatura: 07/08/2019.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: EDISON ALVES DA CONCEICAO -ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE UNIFORMES PARA USO DA FANFARRA EM EVENTOS OFICIAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Valor total: R\$4.914,00 (Quatro Mil, Novecentos e Quatorze Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 83760-000
Fone: (41) 3529-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a AQUISIÇÃO DE CBUQ PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados a licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

Capanema - PR, 07 de agosto de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 358/2019
Processo dispensa Nº 035/2019
Data da Assinatura: 07/08/2019.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CONCRECAW CONCRETOS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE CBUQ PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..
Valor total: R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 83760-000
Fone: (41) 3529-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais)

Capanema - PR, 08 de agosto de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 359/2019
Processo dispensa Nº 036/2019
Data da Assinatura: 08/08/2019.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: RLEBIS ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Valor total: R\$4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 83760-000
Fone: (41) 3529-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO DAS CADEIRAS E LAVAGEM DA CORTINA DO PALCO DA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB COMANDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

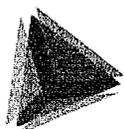
VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 08 de agosto de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 360/2019
Processo dispensa Nº 037/2019
Data da Assinatura: 08/08/2019.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CLAUDIOMIR CANDIDOTTO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO DAS CADEIRAS E LAVAGEM DA CORTINA DO PALCO DA CASA DA CULTURA DONA MAURÍCIA GUERRA, SOB COMANDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Valor total: R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 83760-000
Fone: (41) 3529-1321
CAPANEMA - PR

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000068

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	36
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	36
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700227812270122721160339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.100,00
Data Publicação Termo ratificação	09/08/2019

CPF: 63225824968 ([Logout](#))